



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 12

Data: 30/12/2008

LEI Nº 189/2008

Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Malta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Estrutura do Quadro Especial de Servidores de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, conforme os Anexos I e II, parte integrante desta Lei, os Cargos Públicos de **Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Cirurgião-Dentista do PSF, Técnico em Enfermagem do PSF**, com direitos e obrigações nos termos das Legislações Municipal Ordinária que rege a relação servidor público do Município, e, Poder Executivo Municipal, Integrando o quadro funcional Municipal, conforme Lei Municipal nº 07/97, de 25 de Julho de 1997 e Lei Municipal nº 46/99, de 27 de Dezembro de 1999, e, outras legislações correlatas, absolvendo as obrigações e direitos contidos na Legislação Federal destinada exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família - PSF do Governo Federal.

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referidos no caput e no Anexo I integrante desta Lei, serão precedidos obrigatoriamente mediante habilitação em concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos cargos, mediante especificações em Edital do Concurso Público.

§ 3º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Concurso Público Municipal, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

- I - prática de falta grave, apurada em procedimento administrativo;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias);
- V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

Art. 2º - O Município de Malta encaminhará todos os atos de admissão dos Cargos Públicos criados nesta Lei, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro, conforme estabeleça Resolução Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Público Municipal e, na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I - os cargos públicos em comissão;
- II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
- III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

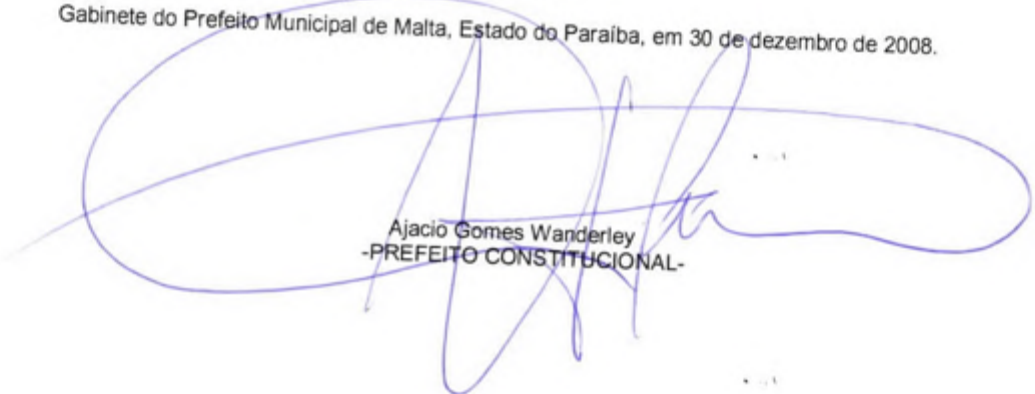
Art. 4º - Os salários previstos para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os ocupantes dos Cargos Públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Malta, pois os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta, Estado do Paraíba, em 30 de dezembro de 2008.



Ajacio Gomes Wanderley
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

ANEXO I

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

QUADRO DE SERVIDORES E TABELA SALARIAL

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL R\$	REQUISITO BÁSICO
Médico do PSF	02	40 horas	6.000,00	Graduação em Medicina, com registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro do PSF	02	40 horas	2.800,00	Graduação em Enfermagem, com registro no Conselho de Classe.
Cirurgião-Dentista do PSF	02	40 horas	2.800,00	Graduação em Odontologia, com registro no Conselho de Classe.
Técnico em Enfermagem do PSF	02	40 horas	600,00	Ensino Médio completo, curso específico na área e registro no Conselho de Classe.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES/QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL.

- a) Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- b) Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- c) Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- d) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.
- e) Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
- f) Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
- g) Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- h) Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- i) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
- j) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- l) Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- m) Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.

- n) Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
- o) Auxiliar na implantação nacional de saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área restrita.
- b) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: infância, adolescência, adulto e idoso;
- c) Realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicílio.
- d) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde - NOAS
- e) Atuar e atuar clínica à prática da saúde coletiva.
- f) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como o de hipertensos, de diabéticos e de saúde mental.
- g) Realizar o pronto atendimento médico nas urgências.
- n) Encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência.
- i) Indicar internação hospitalar.
- j) Solicitar exames complementares.
- f) Verificar o atestado óbito.

Requisitos:

1. Graduação no Curso de Medicina;
2. Registro no Conselho Regional de Medicina;
3. Preferencialmente com Residência em Medicina Geral Comunitária ou de Medicina de família;
4. Preferencialmente tenha Treinamento no Programa Saúde da Família;
5. Preferencialmente com dois (2) anos de experiência em saúde pública.

Recrutamento

- a) Forma: Concurso Público de provas ou provas de títulos.
- 1. Instrução Formal: Nível Superior, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.
- 2. Idade Mínima: 18 anos completos.
- 3. Carga horária semanal de 40 horas.

Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENFERMEIRO

- a. Realizar cuidados diretos de Enfermagem urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- b. Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, conforme protocolos estabelecidos nos programas;
- c. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- d. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: infância, adolescência, adulto e idoso;

- e. No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- f. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;
- g. Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas nas normas operacionais básicas da saúde;
- h. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- i. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como hipertensos, de diabéticos e de saúde mental;
- j. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde, de auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

Requisitos:

- k. Graduação no Curso de Enfermagem;
- l. Registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- m. Preferencialmente com Especialização em Saúde Pública/Coletiva;
- n. Preferencialmente tenha treinamento no Programa Saúde da Família;
- o. Preferencialmente tenha treinamento no Programa de Agentes Comunitários;
- p. Preferencialmente tenha dois (2) anos de experiência de Saúde Pública.

Recrutamento

b) Forma: Concurso Público de provas ou provas de títulos.

1. Instrução Formal: Nível Superior, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.
2. Idade Mínima: 18 anos completos.
3. Carga horária semanal de 40 horas.

Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CIRURGO DENTISTA

- a. Realizar levantamento epidemiológico para tratar o perfil de Saúde;
- b. Realizar os procedimentos clínicos definidos na norma operacional básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS - e na norma operacional básica da assistência à Saúde;
- c. Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- d. Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- e. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- f. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- g. Prescrever medicamentos e outras orientações, na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- h. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- i. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à Saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- j. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em Saúde bucal;
- k. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para ações coletivas;
- l. Capacitar as equipes de Saúde da Família no que se refere às ações educativas e preventivas à Saúde Bucal;

Requisitos:

- a. Graduação no Curso de Cirurgião Dentista;
- b. Registro no Conselho Regional de Odontologia;
- c. Preferencialmente tenha Pós-graduação em Saúde Pública/Coletiva;
- d. Preferencialmente tenha dois (2) anos de experiência em Serviço de Saúde Pública;
- e. Preferencialmente tenha Treinamento no Programa Saúde da Família;
- f. Preferencialmente tenha treinamento no Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Recrutamento

c) Forma: Concurso Público de provas ou provas de títulos.

1. Instrução Formal: Nível Superior, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

2. Idade Mínima: 18 anos completos.
3. Carga horária semanal de 40 horas.

Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICA DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

- a. Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- b. Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- c. Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos nas Unidades de Saúde da Família;
- d. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências das Unidades de Saúde da Família, garantindo o controle de direção;
- e. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- f. Realizar ações de educação em Saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento das Unidades de Saúde da Família.

Requisitos:

- a. Graduação no Curso de Técnico em Enfermagem;
- b. Registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- c. Preferencialmente tenha treinamento no Programa Saúde da Família;
- d. Preferencialmente tenha treinamento no Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Recrutamento

- d) Forma: Concurso Público de provas ou provas de títulos.
 1. Instrução Formal: Nível Médio, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.
 2. Idade Mínima: 18 anos completos.
 3. Carga horária semanal de 40 horas.
- Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo